



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MADERMI TRANSPORTES LTDA ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **MADERMI TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.829.934/0001-24, situada na Rua do Maricá, 10, Letra A, Bairro Centro, Mirai-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. **JOSÉ PATRÍCIO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do CPF nº 045.301.376-78 e da C.I. nº MG-14.231.323/SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 018/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rotas e especificações abaixo:

ROTA 01: MIRAÍ / MIRACATU / SANTA CRUZ

TURNO DA MANHÃ: ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ SENTIDO A GUIRICEMA PELO ASFALTO, LATICÍNIO BONATO. VOLTA E ENTRA NA FAZENDA MIRACATU, FAZ. SANTA CRUZ, FAZ. SININHO BARBOSA, FAZ. SANTA MARIA, CHEGANDO A MIRAÍ PELO BAIRRO JARDIM INDAIÁ. LEVANDO OS ALUNOS À ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO, ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA E EDMÉA CASTELANO.

TURNO VESPERTINO: ITINERÁRIO: IDEM AO TURNO DA MANHÃ

TOTAL DE KM DIÁRIO: 96 KM

VALOR ORÇADO: R\$2,00(DOIS REAIS) P/KM

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 180 DIAS LETIVOS: R\$34.560,00(TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESENTA).

ROTA 12: MIRAÍ / ALONSOS / TUCANO

TURNO DA MANHÃ: ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ SENTIDO A MURIAÉ, ENTRA A DIREITA ANTES DA PONTE DAS ARANHAS ESTRADA QUE LEVA AOS ALONSOS, SÍTIO DO DONIZETE, SÍTIO MONTE VERDE, ENTRA NA FAZENDA CASTELANA. VOLTA A ESTRADA PRINCIPAL, VOLTA AO BENIDES E DESCE NO SÍTIO DO ORESTES, VAI ATÉ O SÍTIO DO TEÉ ALONSO, E DEPOIS VOLTA À ESTRADA PRINCIPAL (NETO DO TÃOZINHO), RETORNA AO ASFALTO EM DIREÇÃO A MIRAÍ, PARANDO NO BAIRRO TUCANO. E FINALIZANDO NAS ESCOLAS ESCOLA MUNICIPAL EDMÉA CASTELANO, ESCOLA MUNICIPAL DR. JUSTINO PEREIRA E ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO.

TURNO VESPERTINO: ITINERÁRIO: IDEM AO TURNO DA MANHÃ.

TOTAL DE KM DIÁRIO: 148 KM

VALOR ORÇADO: R\$2,00(DOIS REAIS) P/KM.

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 180 DIAS LETIVOS: R\$53.280,00(CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

ROTA 20: CHÁCARA

ITINERÁRIO: SAI DO CÔRREGO DA ONÇA ÀS 05:30, PASSA PELO CAREÇO, SENTIDO CHÁCARA. PEGA OS ALUNOS E VAI SENTIDO A MIRAÍ PASSANDO PELA FAZENDA PONTE NOVA, FAZENDA DAS PEROBAS, ITAGUAÇU, POUSADA ARIANE ATÉ O ASFALTO EM DIREÇÃO A MIRAÍ E ENTREGA OS ALUNOS NAS ESCOLAS ESCOLA MUNICIPAL EDMÉA CASTELANO, ESCOLA MUNICIPAL DR. JUSTINO PEREIRA, E ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO, FINALIZANDO ÀS 06:50 HORAS. VOLTANDO AO CÔRREGO DA ONÇA.

ÀS 11:20 HORAS REPETE O MESMO ITINERÁRIO DE VOLTA.

À NOITE ÀS 18:00 HORAS RETORNANDO ÀS 22:00 HORAS, O MESMO ITINERÁRIO IDA E VOLTA. BUSCA E LEVA DE VOLTA UM ALUNO NA FAZENDA SÓ BRASIL.

TOTAL DE KM DIÁRIO: 180 KM

VALOR ORÇADO: R\$2,00(DOIS REAIS).

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 180 DIAS LETIVOS: R\$64.800,00(SESENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

ROTA 23: PATRIMÔNIO / DORES DA VITÓRIA / MIRAÍ - (ÔNIBUS)

ITINERÁRIO: SAI DO PATRIMÔNIO ÀS 06:00 HORAS, LEVANDO 02 ALUNOS DO PATRIMÔNIO, PASSA EM DORES DA VITÓRIA E PEGA 30 ALUNOS., DEPOIS PASSA NA ESTRADA PEGANDO ALUNOS DA REGIÃO DO VAL, DA PASSAGEM DE BAIXO E DE CIMA, NO TOTAL DE 46 ALUNOS.

VALOR ORÇADO POR DIA: R\$314,00(TREZENTOS REAIS)

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 180 DIAS LETIVOS: R\$56.520,00(CINQUENTA E SIS MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de R\$ **R\$209.160,00(duzentos e nove mil e cento e sessenta reais)**, conforme a necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar, e também a observância das exigências contidas no art. 136, da Lei 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO-ÚNICO:

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.0.12.361.007.2.0034 - manutenção transporte escolar fundamental 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 2.04.0.12.364.008.2.0035 - transporte escolar ensino superior 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 19 de março de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

MADERMI TRANSPORTES LTDA ME - CONTRATADA

P/P: José Patrício Teixeira

CPF nº: 045.301.376-78

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 19 de março de 2018.

DR. RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615